



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

Ofício nº 287/2019

São Bento do Sul, 15 de julho de 2019.

Ao Senhor Nivaldo Bogo
Vereador

Assunto: **Responde Requerimento de nº 152/2019.**

Senhor Vereador,

Atendendo ao Requerimento de Informação nº 152/2019, de sua autoria, estamos encaminhando em anexo, as informações solicitadas, referente aos valores mensais e semestral dispensados para o Cargo de Assessor de Comunicação (extintos), bem como o contrato da empresa terceirizada que realiza a atividade de recepção da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

Atenciosamente,

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente

18/06



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

Requerimento de Informação nº 152/2019

Presidente da Câmara Municipal

São Bento do Sul, 12 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente

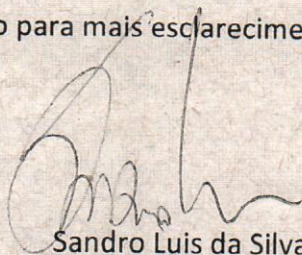
Em resposta ao Requerimento de Informação nº 152/2019, de autoria do ilustre Vereador Nivaldo Bogo, onde solicita informações a respeito do Cargo de Assessor de Comunicação (Extinto recentemente) e a contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços respectivos a esta atividade, venho informar:

Inicialmente agradecemos ao Ilustre Vereador a oportunidade de nos manifestar esclarecendo com precisão e transparência, as informações solicitadas, o valor total dos últimos 6 meses quando o cargo estava de responsabilidade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, totalizou o montante de R\$ 27.523,97 (valor este para 2 Assessores durante o período de 6 meses), e o valor mensal totalizava em média R\$ 4.587,33 (também considerando 2 Assessores), conforme demonstra a planilha em anexo.

O valor mensal da empresa terceirizada e vencedora da licitação ficou acordado no valor de R\$ 4.750,00, apesar de constar no portal da Transparência da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, estamos anexando o contrato que demonstram os valores.

Importante salientar, que a diferença dos valores mensais é muito pequena em relação ao custo benefício, e que também nos proporciona uma tranquilidade em relação as responsabilidades trabalhistas, ficando a cargo da empresa terceirizada, inclusive para substituir os funcionários em caso de faltas, atestados, inclusive nos quesitos de conferência de presença, horários de entrada e saída do local de trabalho, entre outros.

Sendo assim fico a disposição para mais esclarecimento se necessário.



Sandro Luis da Silva

Diretor de Gestão de Pessoal e Financeiro

OMSBS 12/07/2019 18:27

Descrição	Assessor de Comunicação 1		Assessor de Comunicação 2	
Vencimentos	R\$	1.552,32	R\$	1.552,32
Vale Transporte	R\$	82,86	R\$	-
Provisão 13º Salário	R\$	129,36	R\$	129,36
Provisão Férias	R\$	172,48	R\$	172,48
Sub-Total	R\$	1.937,02	R\$	1.854,16
Imposto Patronal 21%	R\$	406,77	R\$	389,37
Valor Total Mensal p/Funcionário	R\$	2.343,79	R\$	2.243,53

Valor total Mensal R\$ **4.587,33**

Valor Últimos 6 meses R\$ **27.523,97**



CONTRATO Nº. 008/2019

Contrato de prestação de serviços, entre a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/000-14, com sede na Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 618.270.709.78, e, de outro lado ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 79.283.065/0001-41, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, representada neste ato por seu representante legal, RONALDO BENKENDORF, inscrito sob o CPF nº. 751.256.849-53, têm entre si, como justo e acordado, o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de recepção para o edifício da Câmara Municipal.**

1.2 A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) postos de recepção, para 02 (dois) turnos, sendo o primeiro das 07h30 às 13h30, e o segundo das 13h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira.

1.3 Integram este instrumento e produzem efeitos os termos apresentados no Pregão Presencial nº 002/2019, originado pelo Processo Administrativo nº. 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados de 03 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite estabelecido por lei, e reajustado com base no IGP-M/FGV acumulado no exercício anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total para a execução do objeto é baseado no valor apresentado pela CONTRATADA, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para o período, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).



3.2 O pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes a cada mês, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da Contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de Licitação (art. 23, inciso II, alínea "a").

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fica a Contratante obrigada a:

I - Prestar as informações necessárias em relação aos procedimentos administrativos e parlamentares da Contratante, inerentes aos serviços de recepção, bem como proporcionar acesso às áreas internas de interesse, entre outras informações correlatas, objetivando a adequada execução dos serviços contratados;

II - Solicitar a substituição de pessoas vinculadas à Contratante, em atendimento à Contratada, quando verificada a inaptidão para o exercício das atribuições de recepção ou constatado comportamento incompatível com a função, a ser verificado conforme o caso;

III - Fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Contrato;

IV - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nos prazos e condições pré-estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fica a Contratada obrigada a:

Processo Administrativo 006/2019



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

I - Receber, encaminhar ou acompanhar os visitantes aos departamentos e gabinetes da Câmara Municipal, prestando informações gerais de funcionamento da casa, bem como anotando e encaminhando recados;

II - Atender ou realizar ligações externas, quando necessário, registrando-as eletronicamente no computador da recepção;

III - Receber encomendas e correspondências, encaminhando-as aos departamentos internos;

IV - Receber e organizar revistas, jornais e outros periódicos na recepção, encaminhando-os aos gabinetes, quando for o caso;

V - Informar as autoridades administrativas internas sobre eventuais ocorrências ou necessidades diárias referentes à recepção da Câmara Municipal;

VI - possuir nível educacional suficiente a boa execução dos trabalhos, com conhecimentos básicos em informática (Microsoft Word e Excel) e língua portuguesa, bem como boa redação e compreensão de textos; atuar de forma comunicativa (o); e ter cursado o ensino médio, completo;

VII - demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

VIII - Realizar demais atividades compatíveis com a função de recepção.

6.2 As (os) recepcionistas deverão permanecer uniformizadas (os) durante o período de trabalho, com a identificação da Câmara Municipal e brasão, uniformes fornecidos pela Contratada, previamente aprovados pela Contratante.

6.3 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, cópias das folhas ponto de pagamento, com a comprovação do recolhimento do FGTS, bem como dos demais haveres trabalhistas relacionados aos profissionais que atuarem junto a Contratante.

6.4 Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho, a Contratada deverá encaminhar cópia da documentação à Contratante.



6.5 A Contratada deverá indicar os acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis a categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1 O presente contrato não importará em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1 As despesas resultantes deste correrão às contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 33390370000000000000 - Locação de Mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2019.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente da Câmara Municipal de São
Bento do Sul
Contratante

RONALDO BENKENDORF
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º
TEODOMIRO KRZESINSKI
Contador - Câmara Municipal de São
Bento do Sul

2º
MARCOS WEISS
Assessor de Compras, Licitação e
Almoxarifado - Câmara Municipal
de São Bento do Sul

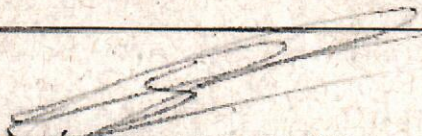
PARECER JURÍDICO

O departamento jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente Contrato de prestação de serviços, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

Processo Administrativo 006/2019



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".



HERÁCLIO STEINBACH
Advogado - OAB/SC 21.536